PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

A Diretora Geral da Faculdade EFICAZ, no uso das atribuições legais, quelhe confere o Regimento Geral da Faculdade EFICAZ, resolve:

Artigo 1º - Criar as Políticas institucionais e ações de estímulo à produção docente e discente, à participação em eventos (graduação e pós-graduação) da Faculdade Eficaz, conforme anexo I e II.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Eficaz, em 02 de janeiro de 2024.



Amanda Cezar de Castro Alves
Presidente do CONSUFE

ANEXO

POLÍTICA DE INCENTIVO AO IMPACTO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL docentes/discentes e/ou egressos.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta política estabelece diretrizes para incentivar a produção intelectual de modo a estimular uma produção científica qualificada e de maior impacto científico, econômico e social, tornando-a mais relevante tanto para a academia, quanto para a sociedade.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º – Devem-se priorizar incentivos para a produção intelectual qualificada (produção bibliográfica e/ou técnica/tecnológica) capaz de gerar maior impacto na comunidade científica e/ou na sociedade, mediante atendimento de suas demandas ou pela solução de problemas que a afetam.

§ 1º – Os incentivos à produção bibliográfica devem observar critérios de qualidade consagrados e válidos para fins de avaliação por órgãos externos (CAPES), evidenciados por meio de métricas, tais como: h-index e i10-index, do Google Acadêmico, H-index Scopus e índice H Spell.

§ 2º – Os incentivos à produção técnica/tecnológica devem observar os critérios de aderência, impacto, aplicabilidade, inovação e complexidade definidos pelo Relatório do GT de Produção Técnica da CAPES.

Art. 3º – A quantificação comprovada do impacto da produção intelectual deve ser

considerada como aspecto positivo.

Parágrafo único – A comprovação do impacto da produção intelectual pode se dar, entre outros,por meio de:

I - métricas de citação;

II - menções na mídia;

III - disseminação em redes sociais;

IV - montante de leitores;

V - tiragens/reedições de material publicado.

Art. 4º – Deve-se incentivar e privilegiar a produção intelectual gerada a partir das atividades depesquisa e formação, com a participação de seus docentes com discentes e/ou egressos do programa.

Parágrafo único – A produção intelectual conjunta deve envolver, no máximo, três autores de uma mesma categoria (docente, discentes ou egressos do Programa).

Art. 5º – A produção intelectual deve tratar de temas abrangidos pela área, pela(s) linha(s) de pesquisa e pelos objetivos, e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas relativos à pesquisa e pós-graduação definidos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e/ou no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem comono Plano de Desenvolvimento do Programa e, sempre que possível, para o alcance dos Objetivosde Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 6º – Devem-se incentivar e priorizar produções intelectuais com maior abrangência, nacionale/ou internacional.

Art. 7º – Deve-se incentivar a concentração da divulgação da produção intelectual do Programa (em especial a produção docente) em periódicos nacionais e internacionais, em comparação com anais de eventos científicos.

§ 1º – Submissões de artigos a periódicos deverão priorizar estratos superiores no Qualis Periódicos vigente (A1, A2, A3, A4).

§ 2º – Para o cálculo dos indicadores de produtividade do Programa, serão consideradas as equivalências de pontos que seguem: A1=100, A2=80, A3=70, A4=60.

Art. 8º – O incentivo ao impacto da produção intelectual deverá ser incorporado

aos seguintes processos:

I - Planejamento estratégico, por meio da definição de ações estratégicas e metas de incentivo ao impacto da produção intelectual de curto, médio e longo prazos compatíveis com o perfil e a modalidade do programa e aderentes ao PDI;

II - Autoavaliação, por meio do acompanhamento (e retroalimentação) da evolução da produçãointelectual resultante da pesquisa no âmbito do Programa e/ou em cooperação com outros:

i) número de produtos intelectuais qualificados e composição de sua autoria (docente, discente e egressos); e ii) avaliação do impacto científico dos produtos relatados;

III - Credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes, por meio da inclusão (e constante atualização) de quesitos de qualidade da produção intelectual, e de impacto dessa produção – acadêmico e/ou social –, como um dos critérios requeridos para ingresso em categoria docente, permanente ou colaborador, ou permanência, ou mudança de categoria;

IV - Internacionalização, por meio de incentivo à mobilidade docente e discente que permita ampliar a colaboração entre instituições e induzir a produção científica qualificada (conjunta) entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros, contribuindo para uma maior visibilidade internacional da produção científica do programa, bem como mediante o incentivo à submissão de artigos a eventos científicos e a periódicos internacionais por docentes e discentes;

V - Atividades de extensão vinculadas ao Programa, por meio do incentivo à realização conjunta com a pesquisa, cuja produção intelectual resultante funcione como mecanismo de transferênciade conhecimento do Programa para a sociedade (organizações públicas ou privadas).

Art. 9º – Os programas institucionais de incentivo à produção bibliográfica, geridos pela Diretoria, devem ser amplamente divulgados para a comunidade acadêmica.

Art. 10 – Os docentes devem fornecer as informações necessárias ao preenchimento dos formulários para informar a sua produção intelectual. Os formulários variam conforme o grupo epossuem modelos definidos em CAPES.

Art. 11 – Fica pré-determinado a abertura dos docentes para realizarem pedidos de bolsa de estudos para Direção Acadêmica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante necessidade indicada pela coordenação.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua veiculação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E AÇÕES DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DISCENTE E À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO) DA FACULDADE EFICAZ.

Art. 1º. Como Política Institucional, oferecerá os seguintes incentivos para os discentes da graduação e Pós-graduação:

✓ concessão de ajuda de custo, para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares na área de atuação ou áreas afins;

✓ apoio para divulgação e publicação de monografias ou outros trabalhos acadêmicos;

✓ infraestrutura para edição e impressão de produções científicas, sob o patrocínio da Instituição;

✓ recursos e infraestrutura para pesquisa: laboratórios, equipamentos de informática, ambiente de trabalho, bibliotecas, etc.;

Parágrafo único: A concessão desses incentivos ficará condicionada à previsão orçamentária, existente no momento da solicitação.

Art. 2º. Caberá à Diretoria Geral autorizar os pedidos de concessão dos incentivos, devendo sua decisão ser submetida à ratificação do Conselho Superior de Ensino e a Diretoria Administrativo-Financeira da Instituição.

Art. 3º. O incentivo deve ser solicitado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º. Critérios relevantes para análise dos pedidos de concessão de incentivos:

I.Disponibilidade financeira;

II. Necessidades institucionais em áreas prioritárias;

III. Parecer do coordenador do curso ao que o docente estiver vinculado;

IV. Potencial demonstrado nos anos de atividade na IES.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, dentro de suas atribuições e face à Lei e Regimento Geral.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua veiculação, revogadas as disposições em contrário.